

Expediente
Secretaria Executiva
12.06.2018

LEI Nº 4.862, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juazeiro do Norte – COMIRA, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da Igualdade Racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temática atinente à igualdade racial do Município de Juazeiro do Norte.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Juazeiro do Norte;

III – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Juazeiro do Norte;

V – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI – estabelecer cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, objetivando a harmonia entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX – pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre a promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII – elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional com os planos e programas contemplados no orçamento público;

XIII – instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV – aprovar e elaborar seu regimento interno;

XV – elaborar e apresentar anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMIRA, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar dos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

IV – solicitar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 20 (vinte) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do Poder Público será composta será composta por 10 (dez) representantes, sendo 05 (cinco) titulares e os respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, a serem indicados pelo titular da pasta;

II - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Educação, a serem indicadas pelo Titular da pasta;

III - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Cultura, a serem indicados pelo titular da pasta;

IV - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;

V - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Esporte e Juventude, a serem indicadas pelo titular da pasta.

§ 2º A representação da sociedade civil organizada será composta por 10 (dez) representantes, sendo 05 (cinco) titulares e os respectivos suplentes, das entidades da sociedade civil organizada, devidamente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial, composta da seguinte forma:

I - duas representações e respectivos suplentes de religiões de matrizes africanas;

II - duas representações e respectivos suplentes dos movimentos sociais, constituídos juridicamente, de defesa das comunidades e povos afrodescendentes e povos tradicionais;

III - um representante e respectivo suplente de instituição de ensino superior, com comprovação de pesquisa acadêmica na área de defesa da igualdade racial.

Art. 6º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim. A comissão de organização da assembleia será formada por 3 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), indicados por ato administrativo do gestor da Pasta.

Art. 7º Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não podem ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem reunião extraordinária específica para esse fim e através de deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do conselho.

Art. 8º Os integrantes do Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, devendo ser feita alternância entre os cargos de Presidente e Vice-Presidente entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de um mesmo mandato, ficando (01) um ano para cada mandato, sem recondução.

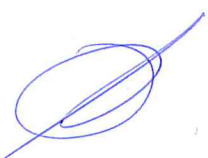
Art. 11 As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 12 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, reunir-se á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse do conselho.



Art. 14 O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

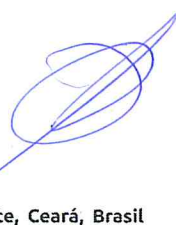
Art. 16 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte poderá arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções, havendo prévia anuência orçamentária.

Paragrafo único – O disposto nesse artigo não vincula obrigatoriedade de gastos do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA, sendo que tais despesas só serão feitas quando houver previsão orçamentária.

Art. 19 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte auxiliará na realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.



Parágrafo único – O Auxílio previsto no caput deste artigo, será decidido quando da realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, não obrigando o Poder Público a realizar quaisquer gastos sem prévia anuência orçamentária.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE